



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
043/2017-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A
EMPRESA JC DE CARVALHO COMÉRCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JC DE CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, com sede em Av. Muniz Lopes nº 193, Bairro Liberdade, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.334.940/0001-04** e Inscrição Estadual nº 15.308.703-0, neste ato representada por sócio administrativo, **Sr. JANGUI COELHO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº **002.104.703-05**, RG nº 4799309 PCII/PA, residente e domiciliado à Rua Guerrine Valmine nº 04, Bairro Conquista, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-013/2017-PMBB, Processo nº 20170609-PMBB**, homologado em 12/07/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE 05 – Materiais de Construção Diversos (45 itens).						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
001	ARAME GALVANIZADO N 18	TRIANGULO	KG	30	10,23	306,90
002	ARAME RECOZIDO	TRIANGULO	KG	70	7,44	520,80
003	ARGAMASSA PACOTE DE 20kg	QUARTIZOLIT	PCT	60	12,55	753,00
004	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA, 1.000 LITROS	FORTLEV	UND	10	314,34	3.143,40
005	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA, 2.000 LITROS	FORTLEV	UND	5	815,61	4.078,05
006	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA, 3.000 LITROS	FORTLEV	UND	5	1.149,96	5.749,80



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



007	CAIXA DÁGUA DE FIBRA, 5.000 LITROS	FORTLEV	UND	5	2.500,00	12.500,00
008	CAIXA DÁGUA DE FIBRA, 10.000 LITROS	FORTLEV	UND	5	4.120,00	20.600,00
009	CAIXA DÁGUA DE FIBRA, 20.000 LITROS	FORTLEV	UND	5	13.545,35	67.726,75
010	CERÂMICA 45 X 45, COR BRANCA, P.I. 4	ROCHA FORTE	M2	150	15,54	2.331,00
011	CIMENTO COMUM, TIPO PORTLAND, II-F-32, SACO DE 50 kg.	POTY	SACO	1.500	28,00	42.000,00
012	DOBRADIÇAS DE 3"	SILVANA	UND	180	1,40	252,00
013	FECHADURA DE EMBUTIR, CHAVE PEQUENA	SILVANA	UND	250	28,83	7.207,50
014	FERROLHO DE 3"	SILVANA	UND	70	2,33	163,10
015	FÔRRO DE PVC, 20cm X 6,00M	FORROBRAZ	M2	250	14,28	3.570,00
016	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	LUZART	UND	20	98,12	1.962,40
017	PIA INÓX DE 1,20M (01 CUBA)	PIANOX	UND	5	134,85	674,25
018	PIA INÓX DE 1,40M (01 CUBA)	PIANOX	UND	5	158,10	790,50
019	PIA INÓX DE 1,60M (02 CUBAS)	PIANOX	UND	5	197,63	988,15
020	PIA SINTÉTICA DE 1,00M (01 CUBA)	FIBRARTE	UND	5	72,34	361,70
021	PIA SINTÉTICA DE 1,20M (01 CUBA)	FIBRARTE	UND	5	89,28	446,40
022	PIA SINTÉTICA DE 1,40M (01 CUBA)	FIBRARTE	UND	5	108,81	544,05
023	PIA SINTÉTICA DE 1,60M (02 CUBAS)	FIBRARTE	UND	5	127,41	637,05
024	PREGOS 10 X 10	TRIANGULO	KG	20	12,09	241,80
025	PREGOS 15 X 15	TRIANGULO	KG	30	7,91	237,30
026	PREGOS 17 X 27	TRIANGULO	KG	30	7,21	216,30
027	PREGOS 18 X 24	TRIANGULO	KG	60	6,98	418,80
028	PREGOS 19 X 36	TRIANGULO	KG	60	6,98	418,80
029	PREGOS PARA TELHA DE AMIANTO COM BORRACHA	TRIANGULO	KG	150	14,52	2.178,00
030	REJUNTE PARA CERÂMICA (CORES VARIADAS)	QUARTIZOLIT	KG	60	5,95	357,00
031	RODA-FORRO	FORROBRAZ	M	300	12,10	3.630,00
032	TELHA DE AMIANTO 2,44 X 0,50 (TIPO ONDINA).	BRASILIT	UND	500	16,51	8.255,00
033	TELHA CERÂMICA PLAN	SÃO PEDRO	UND	4.000	0,70	2.800,00
034	TIJOLO CERÂMICO DE 08 FUROS.	SÃO PEDRO	UND	4.000	0,48	1.920,00
035	TIJOLO CERÂMICO DE 10 FUROS.	SÃO PEDRO	UND	4.000	0,48	1.920,00
036	VASO SANITÁRIO BRANCO, ACOPLADO.	LUZART	UND	30	260,00	7.800,00
037	VASO SANITÁRIO COMUM, COR BRANCA.	LUZART	UND	60	87,89	5.273,40
038	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 1/4"	BELGO	BARRA	100	14,88	1.488,00
039	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 1/2"	BELGO	BARRA	60	54,79	3.287,40
040	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 3/4"	BELGO	BARRA	60	110,00	6.600,00
041	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 1"	BELGO	BARRA	60	120,00	7.200,00
042	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 3/8"	BELGO	BARRA	60	33,48	2.008,80
043	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 4.2	BELGO	BARRA	60	6,12	367,20
044	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 5/16"	BELGO	BARRA	60	23,54	1.412,40
045	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO, 5/8"	BELGO	BARRA	60	86,05	5.163,00
Valor Global do Lote 05						240.500,00

LOTE 06 – FERRAMENTAS (102 itens).

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
001	ACENDEDOR DE MAÇARICO	CARBOGRAFI TE	UND	3	47,83	143,49
002	ALICATE DE PRESSÃO	TRAMONTINA	UND	3	59,39	178,17
003	ALICATE DE SOLDA	WORKER	UND	6	103,16	618,96
004	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA	TRAMONTINA	UND	6	41,46	248,76
005	BARRA ROSQUEADA 1/2"	CISER	UND	120	21,53	2.583,60
006	BARRA ROSQUEADA 3/4"	CISER	UND	60	28,70	1.722,00
007	BARRA ROSQUEADA 3/8"	CISER	UND	120	8,93	1.071,60
008	BARRA ROSQUEADA 5/16"	CISER	UND	60	5,50	330,00

Contrato Administrativo nº 043/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



009	BARRA ROSQUEADA 5/8"	CISER	UND	150	19,13	2.869,50
010	BICO DE CORTE PARA MAÇARICO Nº 06	CARBOGRAFI TE	UND	3	86,10	258,30
011	BICO DE CORTE PARA MAÇARICO Nº 08	CARBOGRAFI TE	UND	3	95,67	287,01
012	BROCA PARA CONCRETO ¼"	IRWIN	UND	25	12,76	319,00
013	BROCA PARA CONCRETO ½"	IRWIN	UND	25	29,50	737,50
014	BROCA PARA CONCRETO 10mm	IRWIN	UND	25	8,93	223,25
015	BROCA PARA CONCRETO 12mm	IRWIN	UND	25	29,50	737,50
016	BROCA PARA CONCRETO 6mm	IRWIN	UND	25	12,76	319,00
017	BROCA PARA CONCRETO 8mm	IRWIN	UND	25	7,18	179,50
018	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO ½"	IRWIN	UND	6	48,63	291,78
019	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO, ¼"	IRWIN	UND	6	15,15	90,90
020	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO ¾"	IRWIN	UND	6	323,67	1.942,02
021	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 1/8"	IRWIN	UND	6	5,74	34,44
022	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 1"	IRWIN	UND	6	28,54	171,24
023	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 10mm	IRWIN	UND	6	29,50	177,00
024	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 12mm	IRWIN	UND	6	48,63	291,78
025	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 3/16"	IRWIN	UND	6	9,41	56,46
026	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 3/8"	IRWIN	UND	6	29,40	176,40
027	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 5/16"	IRWIN	UND	6	11,56	69,36
028	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 5/8"	IRWIN	UND	6	239,17	1.435,02
029	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 6mm	IRWIN	UND	6	15,15	90,90
030	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO 9/16"	IRWIN	UND	6	215,25	1.291,50
031	CADEADO DE 35mm	PADO	UND	60	26,31	1.578,60
032	CADEADO DE 40mm	PADO	UND	60	29,50	1.770,00
033	CADEADO DE 50mm	PADO	UND	30	42,25	1.267,50
034	CANETA PARA MAÇARICO	WESTERN	UND	3	465,58	1.396,74
035	CHAVE COMBINADA 10mm	WESTERN	UND	6	10,36	62,16
036	CHAVE COMBINADA 11mm	WESTERN	UND	6	8,77	52,62
037	CHAVE COMBINADA 12mm	WESTERN	UND	6	11,96	71,76
038	CHAVE COMBINADA 13mm	WESTERN	UND	6	11,16	66,96
039	CHAVE COMBINADA 14mm	WESTERN	UND	6	12,36	74,16
040	CHAVE COMBINADA 15mm	WESTERN	UND	6	11,96	71,76
041	CHAVE COMBINADA 16mm	WESTERN	UND	6	12,11	72,66
042	CHAVE COMBINADA 17mm	WESTERN	UND	6	15,15	90,90
043	CHAVE COMBINADA 18mm	WESTERN	UND	6	14,11	84,66
044	CHAVE COMBINADA 19mm	WESTERN	UND	6	17,54	105,24
045	CHAVE COMBINADA 20mm	WESTERN	UND	6	16,74	100,44
046	CHAVE COMBINADA 21mm	WESTERN	UND	6	17,54	105,24
047	CHAVE COMBINADA 22mm	WESTERN	UND	6	21,53	129,18
048	CHAVE COMBINADA 24mm	WESTERN	UND	6	27,11	162,66
049	CHAVE COMBINADA 26mm	WESTERN	UND	3	28,70	86,10
050	CHAVE COMBINADA 28mm	WESTERN	UND	3	38,11	114,33
051	CHAVE COMBINADA 30mm	WESTERN	UND	3	39,06	117,18
052	CHAVE COMBINADA 32mm	WESTERN	UND	3	39,86	119,58
053	CHAVE COMBINADA 6mm	WESTERN	UND	6	8,77	52,62
054	CHAVE COMBINADA 7mm	WESTERN	UND	6	9,57	57,42
055	CHAVE COMBINADA 8mm	WESTERN	UND	6	10,76	64,56
056	CHAVE COMBINADA 9mm	WESTERN	UND	6	11,16	66,96
057	CHAVE DE FENDA ¼"	TRAMONTINA	UND	6	9,81	58,86
058	CHAVE DE FENDA 1/8"	TRAMONTINA	UND	6	7,18	43,08
059	CHAVE DE FENDA 3/16"	TRAMONTINA	UND	6	19,13	114,78
060	CHAVE DE FENDA 3/8"	TRAMONTINA	UND	6	15,62	93,72
061	CHAVE DE FENDA 5/16"	TRAMONTINA	UND	6	11,96	71,76
062	CHAVE DE FENDA TIPO ESTRELA ¼"	TRAMONTINA	UND	6	8,77	52,62
063	CHAVE DE FENDA TIPO ESTRELA 1/8"	TRAMONTINA	UND	6	7,10	42,60
064	CHAVE DE FENDA TIPO ESTRELA 3/16"	TRAMONTINA	UND	6	7,97	47,82

Contrato Administrativo nº 043/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



065	CHAVE DE FENDA TIPO ESTRELA 3/8"	TRAMONTINA	UND	6	17,54	105,24
066	CHAVE DE FENDA TIPO ESTRELA 5/16"	TRAMONTINA	UND	6	15,62	93,72
067	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7"	STILEX	UND	60	8,77	526,20
068	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA 7"	STILEX	UND	30	11,01	330,30
069	DISCO PARA POLI CORTE INDUSTRIAL	STILEX	UND	12	17,54	210,48
070	ELETRODOS OK 46 - 2,5mm	ESAB	CX	12	26,55	318,60
071	ELETRODOS OK 48 - 4,0mm	ESAB	CX	6	31,89	191,34
072	ELETRODOS CROMO-NÍQUEL 2,5mm	ESAB	CX	6	2,39	14,34
073	ELETRODOS DE ALUMÍNIO	AWS	CX	3	247,14	741,42
074	ELETRODOS OK 48 - 3,25mm	AWS	CX	12	33,64	403,68
075	ELETRODOS PARA FERRO FUNDIDO 3,25mm	AWS	CX	3	9,54	28,62
076	ESCADA DE 7 DEGRAUS, EM ALUMÍNIO	ALUMASA	UND	1	317,29	317,29
077	ESCADA PADRÃO CELPA, 2 LANCES, 7,40M	SUPREMA	UND	1	567,62	567,62
078	ESCADA PADRÃO CELPA, 2 LANCES, 8,40M	SUPREMA	UND	1	779,68	779,68
079	ESCOVA DE AÇO COM CABO	WORKER	UND	4	9,25	37,00
080	LENTE PARA SOLDA Nº 10	WORKER	UND	18	3,99	71,82
081	LIMPADOR DE MAÇARICO	OMEGA	UND	2	25,51	51,02
082	SERRA MÁRMORE (TIPO MAKITA), 127/220 VOLTS, 1400 WATTS.	SKIL	UND	1	467,16	467,16
083	MANGUEIRA DE MAÇARICO	WESTERN	M	9	247,14	2.224,26
084	MÁSCARA FACIAL PARA SOLDA ELÉTRICA	WORKER	UND	2	56,76	113,52
085	MORSA GRANDE (TORNO DE BANCADA) 10"	TRAMONTINA	UND	1	892,89	892,89
086	MOTO - ESMERIL COM 02 REBOLOS, 127/220 VOLTS, 1CV	KALA	UND	1	365,02	365,02
087	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE	SAFETY	UND	6	8,77	52,62
088	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO	SAFETY	UND	6	10,36	62,16
089	ÓCULOS PARA SOLDAGEM DE MAÇARICO	WESTERN	UND	2	157,85	315,70
090	PENEIRA PARA PEDREIRO, TAMANHO MÉDIO	WORKER	UND	18	21,28	383,04
091	PORCAS PARA BARRA ROSQUEADA 1/2"	CISER	UND	240	0,55	132,00
092	PORCAS PARA BARRA ROSQUEADA 3/4"	CISER	UND	120	1,92	230,40
093	PORCAS PARA BARRA ROSQUEADA 3/8"	CISER	UND	240	0,24	57,60
094	PORCAS PARA BARRA ROSQUEADA 5/16"	CISER	UND	120	0,24	28,80
095	PORCAS PARA BARRA ROSQUEADA 5/8	CISER	UND	350	0,16	56,00
096	REBOLO PARA ESMERIL	WURTH	UND	3	31,89	95,67
097	REGISTRO PARA MAÇARICO (REGULADOR DE ACETILENO E DE OXIGÊNIO)	OMEGA	UND	2	572,41	1.144,82
098	SERRA CIRCULAR 24 DENTES, WÍDEA	THOMPSON	UND	2	18,34	36,68
099	SERROTE DE 20"	BELLOTA	UND	6	31,89	191,34
100	TRENAS DE 5m	LUKFIN	UND	6	19,61	117,66
101	TRINCAL	BORAX	KG	6	66,97	401,82
102	VARETA DE SOLDA AMARELA	OSTEN	UND	30	4,31	129,30
Valor Global do Lote 06						39.700,00

Valor Total dos Lotes	280.200,00
------------------------------	-------------------

CLAUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-013/2017-PMBB – Processo nº 20170609-PMBB.

Contrato Administrativo nº 043/2017-PMBB



b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada seguimento de serviços descritos na Cláusula Primeira, através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

3.2- Os produtos serão entregues pelo CONTRATADO, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.

3.3 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pelo CONTRATADO, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.2"** sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

3.8- A Prefeitura Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



**CLAUSULA QUINTA
DOS PREÇOS**

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3- Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

5.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 5.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

**CLAUSULA SEXTA
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

6.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS**

7.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão sob a cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
20.09.09.15.122.0018-1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	98.200,00
20.09.09.15.451.0016.1027- Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	90.000,00
20.06.06.12.361.0009.1006 - Melhoria de Infraestrutura do Ensino Fundamental /3.3.9.0.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	62.000,00
40.13.13.10.301.0025-1044 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde - RP /44.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	15.000,00
40.13.13.10.302.0024-2058 - Rede de Urgência-UPA /44.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	15.000,00
TOTAL	280.200,00



**CLÁUSULA OITAVA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1- OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ATO DA ENTREGA, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, conforme abaixo:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

8.2.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	503744-1	AG. Nº:	1947-0
BANCO / Nº E NOME:	BRADESCO		

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

10.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1- Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.1.2- Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;



- 11.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 11.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 11.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- 11.1.7-** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A CONTRATADA obriga-se:

- 12.2.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- 12.2.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 12.2.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 12.2.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.2.6-** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 12.2.13-** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;
- 12.2.14-** Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 12.2.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 12.2.16-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;



15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

16.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



16.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b)** falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c)** caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

17.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

17.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 17 de julho de 2017.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

JC DE CARVALHO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 12.334.940/0001-04
JANGUI COELHO DE CARVALHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: